



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 6 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 2197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:**

- **Decreto Nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a atualização monetária dos valores e tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020** - Divulga o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos nacionais, Estaduais e Municipais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020** - Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 004/2020, de 02 de janeiro de 2020** - Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020, e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 001/2020, de 02 de janeiro de 20**

*“Dispõe sobre a atualização monetária dos valores e tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no § 1º do Artigo 309 da Lei Municipal nº 386/2006, de 30 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os preços públicos, tributos, taxas, rendas e acréscimos legais, serão atualizados, no exercício de 2020, mediante a aplicação do fator de 1,0391 (um inteiro, trezentos e noventa e um décimos milésimos), resultante da variação percentual de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos) pontos percentuais, acumulados no exercício de 2019, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA – E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 2º** - A cobrança da Dívida Ativa e demais créditos tributários ou não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal serão atualizados pelos fatores do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) seguintes:

- a) Exercício de 2007 – 1,0436
- b) Exercício de 2008 – 1,0610
- c) Exercício de 2009 – 1,0418
- d) Exercício de 2010 – 1,0579
- e) Exercício de 2011 – 1,0656
- f) Exercício de 2012 – 1,0577
- g) Exercício de 2013 – 1,0584
- h) Exercício de 2014 – 1,0646
- i) Exercício de 2015 – 1,1070
- j) Exercício de 2016 – 1,0658
- k) Exercício de 2017 – 1,0293
- l) Exercício de 2018 – 1,0386
- m) Exercício de 2019 – 1,0391

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroagindo a 02 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Ba, 02 de janeiro de 2020

**Nomélia Maria Rocha Correia**  
Prefeita

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Certidão:** Certifico que dei publicidade do presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº – Centro – Tel: (75) 3243-1805  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**DECRETO Nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020**

*Divulga o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos nacionais, Estaduais e Municipais e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto divulga os dias de feriados Nacional, Estadual e Municipal e os pontos facultativos para o ano de 2020, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

**FERIADOS NACIONAL EM 2020**

1º de janeiro	quarta-feira	Confraternização Universal	Lei nº 10.607/02
10 de abril	sexta-feira	Paixão de Cristo	Portaria 679/2019 Minst. da Economia
21 de abril	terça-feira	Tiradentes	Lei nº 10.607/02
1º de maio	sexta-feira	Dia Mundial do Trabalho	Lei nº 10.607/02
7 de setembro	segunda-feira	Independência do Brasil	Lei nº 10.607/02
12 de outubro	segunda-feira	Nossa Senhora da Aparecida	Lei nº 6.802/80
2 de novembro	segunda-feira	Finados	Lei nº 10.607/02
15 de novembro	domingo	Proclamação da República	Lei nº 10.607/02
25 de dezembro	sexta-feira	Natal	Lei nº 10.607/02

**FERIADO ESTADUAL EM 2020**

2 de julho	quinta-feira	Lei nº 9093/95
------------	--------------	----------------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**FERIADOS MUNICIPAL EM 2020**

24 de junho	quarta-feira	Dia de São João	Lei Municipal nº 364/2005
20 de outubro	terça-feira	Aniversário da Cidade	Lei Orgânica Municipal Art. 4º, Parágrafo Único
8 de dezembro	terça-feira	N. Sra. Da Conceição	Lei Municipal

**Art. 2º** - Os pontos facultativos ficam ajustados ao estabelecido na Portaria, Ministerial nº 442/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018, nas seguintes datas:

**PONTOS FACULTATIVOS EM 2020**

24 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval
25 de fevereiro	terça-feira	Carnaval
26 de fevereiro	quarta-feira de cinzas	Carnaval, até as 14 horas
11 de junho	quinta-feira	Corpus Christi
28 de outubro	quarta-feira	Dia do servidor público
24 de dezembro	quinta-feira	Véspera de natal, após as 14 horas
31 de dezembro	quinta-feira	Véspera de ano novo, após as 14 horas

**Parágrafo único** – As datas descritas na tabela de Pontos Facultativos, não são consideradas feriados no Município de Conceição do Jacuípe, embora seja costume celebrá-las e a dispensa ao trabalho nessas datas é mera liberalidade das empresas e instituições que o fizerem.

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**Art. 4º** - É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal antecipar ponto facultativo em discordância com o dispõe este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, em 02 de janeiro de 2020

Normélia Maria Rocha Correia  
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira  
Sec. de Adm. e Finanças

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.**

**Certidão:** *Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020**

*“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2020, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e do quando lhes conferem os artigos 31 e 309, todos da Lei nº. 386/2006, de 29 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município de Conceição do Jacuípe- Bahia, para o exercício de 2020, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Conceição do Jacuípe – Bahia, 02 de janeiro de 2020

**Normelia Maria Rocha Correia**  
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de S. Ferreira  
Sec. de Ad. E Finanças

***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***

*Certidão: Certifico que dei publicidade do presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I  
DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
MATADOURO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  COTA ÚNICA COTA PRIMEIRA COTA SEGUNDA COTA TERCEIRA	<b>31/03/2020 – com 15% de desconto;</b> <b>31/03/2020 – com 10% de desconto;</b> <b>30/04/2020 – com 10% de desconto.</b> <b>29/05/2020 – com 10% de desconto.</b> <b>Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 03 (três) cotas, desde que o valor do mesmo seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme vencimentos acima.</b>
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	31/03/2020
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	31/03/2020
TAXA DE PUBLICIDADE	31/03/2020



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**DECRETO Nº 004/2020, de 02 de janeiro de 2020**

*Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 386/2006, Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2020, será lançado no dia 02 de janeiro de 2020 em Conta Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - O IPTU do exercício de 2020 será lançado com base na situação cadastral do imóvel em dezembro de 2019, tendo como referência o cadastro imobiliário do Município de Conceição do Jacuípe.

§ 2º - A atualização monetária, para o lançamento do IPTU, no exercício de 2020, será efetuada mediante a aplicação do fator 1,0391, resultante da variação percentual de 3,91% (três inteiros, noventa e um centésimos) por cento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, tendo como fator de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - O lançamento só poderá ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa competente.

**Art. 2º** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo a Cota Única, referente ao IPTU incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e/ou terrenos urbanos, será enviado para o endereço do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário do Município.

**Parágrafo Único** – O Contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao IPTU do seu imóvel, até o dia **01 de março de 2020**, deverá providenciar sua retirada no Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, até a data do vencimento da primeira parcela.

**Art. 3º** - O Contribuinte poderá efetuar o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em Cota Única ou em parcelas, exceto para os fatos geradores ocorridos na data de concessão do “habite-se”.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**Parágrafo Único** – Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do “habite-se”, o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 4º O vencimento da Cota Única e da primeira parcela do IPTU 2020 ocorrerá em **31/03/2020** e os vencimentos das demais parcelas na forma do quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
01	31/03/2020	02	30/04/2020
03	29/05/2020		

§ 1º – A parcela mínima não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, até a data do vencimento, em 31/03/2020, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto devido.

§ 3º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcelas, sendo estas pagas em seus respectivos vencimentos, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre cada parcela.

**Art. 5º** - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis residenciais e os terrenos de pessoas físicas que estejam enquadrados nos termos do Art. 122, seus incisos e parágrafos, com os valores, ali estabelecidos, corrigidos monetariamente pela correção estipulada no Decreto nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

§ 1º - A isenção prevista no *caput* deste artigo só será aplicada ao contribuinte proprietário de apenas 1 (um) imóvel residencial no Município de Conceição do Jacuípe e que nele resida.

§ 2º - A isenção prevista no *caput* deste artigo só será aplicada ao contribuinte proprietário de apenas 1 (um) terreno objeto do benefício.

**Art. 6º** - Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento da Cota Única até **31/03/2020**.

**Parágrafo Único** – A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no Art. 3º, deste Decreto, implica em acréscimos legais previstos no § 4º e no § 5º do art. 31 da Lei Municipal nº 386/2006 – Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - O contribuinte que pretender impugnar o valor lançado para o IPTU do seu imóvel poderá requerer sua revisão até as 13:00 (treze horas), do dia 31/03/2020.

§ 1º - A impugnação, devidamente fundamentada e instruída com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe até as 13:00 (treze horas) do dia 31/03/2020.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

§ 2º - Ao pedido protocolado dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, se julgado procedente, no todo ou em parte, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação da decisão, para o pagamento à vista, com o desconto previsto no Art. 5º deste Decreto.

§ 3º - Julgado improcedente o pedido, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação da decisão, para efetuar o pagamento à vista e sem o desconto previsto no Art. 5º deste Decreto.

§ 4º - Sendo a impugnação julgada procedente, ainda que parcialmente, poderá o contribuinte requerer o parcelamento do IPTU, do exercício em curso, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela em até 10 (dez) dias úteis a partir da notificação da decisão e as demais parcelas nas datas dos respectivos vencimentos, sem juros e multa.

§ 5º - Sendo a impugnação julgada improcedente o contribuinte poderá requerer o parcelamento do débito do IPTU do exercício em curso, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias a partir da notificação da decisão, com os acréscimos de juros e multa, e o restante em parcelas mensais e consecutivas.

§ 6º - A impugnação protocolada após o prazo previsto no caput deste artigo não será recebido, podendo, porém, a autoridade competente, de ofício, rever o lançamento com base nas informações, sobre o imóvel, e conceder o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação da decisão de alteração do lançamento, para pagamento à vista sem juros e multa ou parcelado com juros e multa.

**Art. 8º** - O prazo para que o contribuinte possa requerer as isenções previstas no Art. 12 e seus parágrafos e do Art. 122 da Lei Municipal 386/2006, será até 31/03/2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 02 de janeiro de 2020.

**NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Manoel Elenon de Souza Ferreira**  
**Sec. de Adm. e Finanças**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Certidão:** Certifico que dei publicidade do presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.